



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

LEI N° 6.960, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A remoção de veículos em estado de abandono nas vias públicas do Município de Mogi Mirim observará o disposto no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e demais normas federais pertinentes.

Parágrafo único. A caracterização do veículo em estado de abandono será definida em regulamento expedido pelo Órgão Executivo de Trânsito Municipal, observadas as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as resoluções do CONTRAN.

Art. 2º Compete ao Órgão Executivo de Trânsito do Município a identificação, notificação, remoção, guarda e destinação dos veículos em estado de abandono, conforme disciplinado em regulamento próprio, em consonância com a legislação federal aplicável.

Art. 3º Os procedimentos de recolhimento, notificação, guarda e alienação de veículos abandonados seguirão o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e nas resoluções do CONTRAN, cabendo ao Executivo Municipal detalhá-los em regulamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 17 de novembro de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 92 de 2025
Autoria: Vereador Márcio Dener Coran



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=HWDVS8P8780T0G5V>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: HWDV-S8P8-780T-0G5V

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 17/11/2025, às 08:49:34

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE -PROTOCOLO: - - - HWDV-S8P8-780T-0G5V

CM - SECRETARIA

VO) Lei n° 6.960
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op. m. Mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 19 / 11 / 2025
MOGI MIRIM 19 / 11 / 2025

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo